DECRETO Nº. 3.990, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos, prazos e diretrizes para o encerramento do exercício financeiro, cancelamento de empenho inscrito em restos a pagar, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pinheiral/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, Estado do Rio Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, datas-limite e rotinas integradas para o adequado balanço das contas públicas, bem como assegurar a transparência e o cumprimento das metas fiscais fixadas para o encerramento do ano de 2026.

CONSIDERANDO o que se aplica no disposto do Art. 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que se aplica no disposto do § 2º do Art. 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente

terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor Público que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

CONSIDERANDO a Determinação Nº 03, Processo TCE/RJ nº 212.839- 2/2019 - "Envidar esforços no sentido de cumprir o disposto no art. 1º, § 1º c/c o art. 55, inciso III, itens 3 e 4 da Lei Complementar nº 101/00, de forma que não seja realizada a inscrição de restos a pagar não processados sem a correspondente disponibilidade financeira".

DECRETA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DIRETRIZES

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e cronogramas orçamentários, financeiros e contábeis a serem obrigatoriamente observados por todos os órgãos da Administração Direta, Fundos Municipais e Entidades da Prefeitura de Pinheiral para o encerramento do exercício financeiro de **2026**.

Art. 2º Os ordenadores de despesas e os responsáveis pelos setores de **finanças, almoxarifado, patrimônio e recursos humanos** responderão solidariamente pelo cumprimento rigoroso dos prazos assinalados neste Decreto.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DE EMPENHOS E EXECUÇÃO

Art. 3º A emissão de Notas de Empenho relativas a despesas discricionárias de custeio e investimentos fica suspensa a partir de **04 de Dezembro de 2026**.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação prevista no *caput* deste artigo as despesas com:

I - Pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias;

II - Serviço da dívida pública;

III - Atendimentos vinculados aos limites constitucionais de Saúde e Educação;

IV - Despesas urgentes ou decorrentes de casos fortuito ou força maior, expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os pedidos de alterações orçamentárias (créditos suplementares e remanejamentos) deverão ser formalizados e encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças até o dia **04 de dezembro de 2026**.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação prevista no *caput* deste artigo as despesas com:

I - Pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias;

II - Serviço da dívida pública;

III - Atendimentos vinculados aos limites constitucionais de Saúde e Educação;

IV - Despesas urgentes ou decorrentes de casos fortuito ou força maior, expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III - DOS RESTOS A PAGAR E LIQUIDAÇÃO

Art. 5º Somente serão inscritas em Restos a Pagar as despesas devidamente empenhadas e que tenham correspondente disponibilidade financeira em caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar **Não Processados** do exercício financeiro de 2025 e de exercícios anteriores.

§ 2º Os restos a pagar **Processados** só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 3º As despesas empenhadas e não liquidadas que não possuam a respectiva cobertura financeira deverão ser compulsoriamente canceladas antes do fechamento do balanço.

§ 4º A data-limite para a entrada de notas fiscais e documentos equivalentes para fins de liquidação perante a contabilidade municipal será o dia **04 de dezembro de 2026**.

Art. 6º Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, pode ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

CAPÍTULO IV - DOS ADIANTAMENTOS

Art. 7º Os detentores de Suprimento de Fundos vigentes no ano de 2026 deverão efetuar a regular aplicação e prestar contas até o dia **11 de dezembro de 2026**, recolhendo imediatamente o saldo financeiro não utilizado à conta bancária de origem da Prefeitura.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças e a Controladoria-Geral do Município poderão expedir, caso necessário, instruções normativas complementares e circulares técnicas necessárias ao cumprimento deste normativo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO